



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 23.493

Data: 21 de julho de 2020

Súmula: Dispõe sobre a retomada de medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, no Município de Guaratuba, em conjunto com municípios balneários vizinhos, até o dia 05 de agosto de 2020, haja vista o término do vigor do Decreto Estadual 4.942/2020 alterado pelo Decreto Estadual 5.041/2020, referente às medidas restritivas impostas aos municípios integrantes da 1ª. Regional de Saúde do Paraná

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e

considerando o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública por força da COVID -19 e a Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020 da pandemia da COVID-19 e respectivas recomendações;

considerando o que já foi determinado nos Decretos Municipais de enfrentamento à COVID-19;

considerando a declaração do estado de calamidade pública no Município pelo Decreto Municipal nº 23.339/2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por meio do Decreto Legislativo nº 04, de 08 de abril de 2020;

considerando as regras estabelecidas na Lei Municipal 1.175, de 14 de novembro de 2005, que estabelece o código de vigilância ambiental de saúde do município de Guaratuba;

considerando o Decreto Estadual do Paraná nº 4230/2020 e suas alterações;

considerando o Decreto Estadual do Paraná nº 4317/2020 e suas alterações;

considerando a Lei Estadual nº 20.189/20 que torna obrigatório o uso de máscara em ambientes coletivos em todo o Paraná;

considerando que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 330 e 268;

considerando as penalidades do artigo 55 da Lei Estadual nº 13.331/2001, que “dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná”;

considerando o Decreto Estadual 4942, da 30 de junho de 2020, alterado pelo Decreto 5041, de 06 de julho de 2020, que vigorou até o dia 21 de julho de 2020;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

considerando a Lei Estadual 20.205, de 13 de maio de 2020, que estabelece as atividades religiosas como essências em períodos de calamidade pública no Estado do Paraná;

considerando a Resolução SESA nº 856, de 01 de julho de 2020;

considerando o Boletim Epidemiológico nº 22 do Ministério da Saúde - Especial, referente à semana epidemiológica de nº 28 da Doença pelo Coronavírus – COVID 19 , de 05 a 11 de julho de 2020;

considerando o indicador de capacidade de atendimento dos leitos de enfermagem e de unidade de tratamento intensivo - UTI da 1ª. Regional e o de taxa de disseminação da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) nos municípios litorâneos do Paraná;

considerando a necessidade de se evitar aglomeração de pessoas, além da redução de mobilidade pelo comércio local e em todas as cidades do litoral e principalmente a necessidade de se exigir maior responsabilidade consciente de toda a população;

considerando a necessidade da manutenção do nivelamento de decisões e de trabalho coordenado entre municípios vizinhos, de modo a evitar ações unilaterais ou divergentes que sempre impactam de modo negativo a região, no enfrentamento da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Ficam retomadas as medidas temporárias e integradas de restrição às atividades e serviços essenciais e não essenciais no Município de Guaratuba em conjunto com os Municípios balneários vizinhos, para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19) e o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social no Município.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços do Município de Guaratuba, essenciais ou não essenciais, que não tiveram seu funcionamento vedado por decretos municipais vigentes, funcionarão normalmente de 2ª a 6ª feira e, até o dia 05 de agosto de 2020, aos sábados até às 16hs (dezesesseis horas), ficando suspenso seu funcionamento após tal horário de sábado e aos domingos, com as exceções previstas nos parágrafos deste artigo:

§ 1º Aos sábados após às 16hs (dezesesseis horas) e aos domingos poderão permanecer abertos para atendimento presencial apenas os seguintes serviços essenciais:

I - serviços de emergência em saúde;

II - serviços funerários;

III - farmácias;

IV - hotéis, motéis, *hostels*, pousadas e similares e locações de imóveis por curto período de tempo, desde que cumpridas todas as medidas previstas no artigo 11 do Decreto Municipal 23.460/2020;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

V- atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos em Academias de Ginástica, Musculação, *Crossfit*, Funcionais, Estúdios, Danças, Luta, Artes Marciais, Quadras Particulares de Futevôlei, Vôlei de Praia, *Beach Tennis* e Tênis, desde que cumpridas rigorosamente todas as condicionantes do artigo 10 do Decreto Municipal 23.460/2020;

VI - supermercados, mercados, mercearias, frutarias, padarias, distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e postos de combustível (com funcionamento diário no máximo até às 21hs (vinte e uma horas), e **vedado, em qualquer caso o consumo no local a partir de das 16hs (dezesesseis horas) de sábado e no domingo.**

§ 2º Os serviços de alimentação, tais como bares, lanchonetes, quiosques, restaurantes, cantinas, salões de chá e café, confeitarias, sorveterias, pizzarias, pastelarias, hamburguerias, casas ou carrinhos de suco e de açaí, *food trucks*, caldos de cana, carrinhos de churros, carrinhos de lanches, carrinhos de crepes, carrinhos de pipoca, vendedores ambulantes em geral, feiras livres, e estabelecimentos, equipamentos e/ou atividades similares, funcionarão normalmente com atendimento presencial e consumo de 2ª a 6ª feira em horário costumeiro e nos sábados até às 16hs (dezesesseis horas), sendo que **a partir das 16hs (dezesesseis horas) de sábado e aos domingos somente poderão funcionar por meio de entrega de produtos em domicílio (*delivery*) e retirada expressa sem desembarque (*drive thru*), vedado o atendimento no balcão e o consumo no local.**

§ 3º Nos mercados, supermercados e similares, será permitido, a cada acesso o ingresso de apenas uma pessoa por família e proibido o acesso de crianças menores de doze anos.

§ 4º Quanto às atividades religiosas de qualquer natureza, permanece a permissão de seu funcionamento presencial com todas as restrições impostas pela Resolução nº 856 de 01 de julho de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, que revogou a Resolução 734 de 21 de maio de 2020, estabelecendo idênticas restrições e cuidados no funcionamento.

Art. 3º Fica Proibido em todos os dias da semana, até o dia 05 de agosto de 2020:

I - a comercialização de bebidas alcoólicas entre as 22hs (vinte e duas horas) de um dia e 06hs (seis horas) de outro;

II - o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas entre as 22hs (vinte e duas horas) de um dia e 06hs (seis horas) de outro.

§ 1º Nos termos previstos na legislação estadual, a Secretaria de Estado de Segurança Pública é a responsável pela intensificação das operações de fiscalização e orientação, a fim de coibir



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

aglomerações, principalmente aquelas com consumo de bebidas alcoólicas, especialmente entre as 22hs e 06hs.

§ 2º A proibição prevista neste artigo estende-se ao consumo de bebidas alcoólicas em frente e no entorno de residências e de estabelecimentos comerciais em geral.

Art. 4º Permanece mantida, até o dia 05 de agosto de 2020, sujeita a prorrogação, a **proibição** de trânsito, permanência e aglomeração de pessoas nos seguintes espaços e equipamentos públicos do Município:

- I - praças;
- II - jardins;
- III - complexos esportivos e ginásios de esportes;
- IV - equipamentos de ginástica;
- V- campos de futebol sintético;
- VI - quadras de esportes;
- VII - pistas de skate;
- VIII - estádio;
- IX- morros;
- X- terrenos baldios;
- XI - pátios.

Parágrafo Único. Não se incluem nas restrições do *caput*, a permanência de pessoas que realizam a fiscalização, limpeza, manutenção e obras públicas nos espaços mencionados.

Art. 5º Permanece mantida até o dia 05 de agosto de 2020, sujeita a prorrogação, a **proibição** de acesso, trânsito, permanência e aglomeração de pessoas em todas as praias, faixas de areia e calçadões do Município de Guaratuba, para qualquer finalidade, incluindo as práticas de atividades físicas e esportivas, individuais ou coletivas, nas **6as feiras a partir das 18hs (dezoito horas) e nos sábados e domingos, feriados ou pontos facultativos.**

Art. 6º Permanece mantida até o dia 05 de agosto de 2020, sujeita a prorrogação, a **proibição** de funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos:

- I - casas noturnas, baladas, boates e similares;
- II - casas de eventos;

III - clubes de serviço, clubes de recreio, áreas comuns de prédios, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias de condomínios;

IV - quadras, clubes, campeonatos e aulas de esportes coletivos de contato, como futebol em todas as suas modalidades, basquetebol, voleibol, handebol e outros do mesmo gênero;

V- excursões, cursos e congressos presenciais de qualquer natureza, entrada de ônibus e vans de turismo;

VI - reuniões coletivas presenciais em que haja qualquer tipo de aglomeração de pessoas, exceto as relacionadas à realização de atividades essenciais, nos termos da lei e observadas todas as medidas de restrição ao contágio com o novo coronavírus;

VII - festas presenciais e churrascos com qualquer número de pessoas, com potencial para gerar aglomeração e aumentar a potencialidade do contágio com o novo coronavírus.

Art. 7º Voltam a ser permitidos **especificamente nas segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras até às 18hs (dezoito horas) e desde que não seja feriado ou ponto facultativo**, o acesso e a utilização dos calçadões, faixas de areia e água de todas as praias do Município de Guaratuba, para a prática de atividades físicas individuais, vedados em todos os casos a aglomeração de pessoas e a prática de esportes em duplas ou coletivos, principalmente nas faixas de areia.

§ 1º Não se incluem nas restrições deste artigo e do artigo 5º, a permanência de pessoas que realizam a fiscalização, limpeza e manutenção dos espaços neles referidos, em qualquer dia da semana.

§ 2º É obrigatório o uso de máscara a todas as pessoas que estiverem realizando atividades nos termos deste artigo e do artigo 5º, sob pena de multa e de crime contra a saúde pública, nos termos da Lei Estadual 20.189/2020 e Decreto Estadual 4.692/2020.

Art. 8º Permanece mantida, nos estritos termos do Decreto Municipal 23.429/2020, a permissão **especificamente** de segunda-feira à quinta-feira, exceto feriados, do trânsito e permanência de embarcações na baía e rios de Guaratuba, bem como o funcionamento das Marinas, Iate-Clubes, Associações Náuticas e similares, observada sempre a legislação ambiental, náutica e sanitária vigentes.

§ 1º A permanência e o trânsito das embarcações quando no exercício profissional e de atividades essenciais, observada a legislação vigente, permanece autorizada em todos os dias da semana.



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

§ 2º Mantêm-se proibidos quaisquer eventos na baía de Guaratuba, seja qual for o dia da semana e a finalidade da realização, tendo em vista a expressa proibição de aglomeração de pessoas.

Art. 9º Poderão ser realizadas barreiras sanitárias nos limites dos territórios do Município, como forma de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, nos termos da legislação em vigor.


Art. 10. O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos municipais vigentes, de enfrentamento da COVID-19, naquilo que não forem conflitantes.


Art. 11. Este decreto entrará em vigor no dia 22 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 21 de julho de 2.020.

PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
MGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
GPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
MGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
GPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
MGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
GPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG



 **Roberto Justus**
Prefeito